



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 093 / 2001.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 04/09/2001

Altera redação do Art. 1º da Lei nº 1.504,
de 30 de Julho de 2001.

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Es-
tado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.504, de 30 de Julho de 2001, passa a ter a seguinte
redação:

A COMISSÃO

Justiça e Redação
Em 05 / 09 / 2001
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

“Fica o Poder Executivo autorizado a fir-
mar Convênio com o Governo do Estado
do Rio de Janeiro, para a construção de
uma creche sem ônus para a Municipali-
dade, para 100 (cem) crianças de 0 a 4
anos de idade”.

Art. 2º - Continuam em vigor todas as demais disposições contidas na Lei nº
1.504, de 30 de Julho de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 31 de Agosto de 2001.

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**

Em 25 de Setembro de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Paulo Lobo
PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 27 de Setembro de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE